



Barueri, em 07 de Dezembro de 1981.

MENSAGEM VETO Nº 02/81.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, informar a essa Egrégia Câmara que, apreciando o Autógrafo de Lei nº 14/81, referente ao Projeto de Lei nº 19/81, e usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 39, III, da Lei Orgânica dos Municípios, resolvi vetar, integralmente, a proposição, com fundamento no artigo 30, §1º, combinado com o artigo 39, XIX, ambos do já citado diploma legal.

A medida proposta tem por objetivo alterar a denominação da Rua Paulistinha, no Jardim Paraíso, para "Rua Victorino Calegare".

Como se recorda, a Lei Municipal nº 325, de 05 de abril de 1979, estabeleceu normas para alteração de nomenclatura de vias e logradouros públicos, exigindo, em seu artigo 1º, que tal alteração somente seria admissível, dentre outros, quando possuir a anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários com frente para a via pública ou dos que circundam a praça ou o logradouro público.

A proposição, no entanto, veio desacompanhada de comprovação de que pelo menos 2/3 (dois terços) dos moradores da Rua Paulistinha concordam com a alteração pretendida, o que a torna, indubitavelmente, ilegal, por agredir o disposto no artigo 1º, letra "c", da Lei nº 325, de 05 de abril de 1979.

Ilegal, ainda, o Projeto de Lei nº 19/81, por contrariar a regra contida no artigo 24, XIV, da Lei Orgânica dos Municípios, que, expressamente dispõe:



"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sação do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

...

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias ou logradouros públicos." (g.n.)

Por sua vez, o artigo 39, XIX, da Lei Orgânica dos Municípios, estabelece, que:

"Artigo 39 - Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:

...

XIX - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos." (g.n.)

O que se constata dos textos acima transcritos é que a alteração e a oficialização de vias e logradouros públicos é competência expressamente deferida ao Prefeito, competindo à Câmara de Vereadores, tão somente, autorizar a alteração de denominações.

A ilegalidade do projeto é inequívoca ao pretender invadir a competência do Executivo dispondo que "... passa a ter sua denominação alterada para ...", quando em verdade, somente poderia autorizar o Prefeito a proceder a alteração da via pública em apreço.

Por outro lado, entendo que a alteração de denominação de vias públicas, em tese, não se compatibiliza com o interesse público, visto que acarreta, sempre, sérios transtornos aos moradores, sobretudo junto ao Registro de Imóveis, sem contar a necessidade que tem os proprietários ou possuidores de modificarem os endereços para correspondência, nos talonários comerciais, nas contas de luz, telefone, água, etc., o que implica, como é certo, em despesas.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.-

O Projeto de Lei nº 19/81, pois, além de padecer do vício de ilegalidade, é contrário ao interesse público, daí porque sobejam razões para justificar o veto.

Na esperança de que os Nobres Edis com assento nessa Casa de Leis saibam acolher as razões que me levam a rejeitar e vetar, integralmente, o projeto, devolvo-o para nova apreciação, na forma da lei.

No ensejo reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Excelentíssimo Senhor

ERMELINDO MASCHIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.

SECRETARIA

Entrada em 08/ Dezembro 1981

Reg. nº 1199 de 01 de Dez. 1981

HO

A Comissão de
Justiça e Redação.
Em, 02/02/1982
[Signature]